

PROCESSO LICITÁTORIO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

O Pregoeiro da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB, Sr. **EVANILDO MARTINS NOGUEIRA**, nomeado através da **PORTARIA GAPRES/CAPESB Nº. 001/2017**, torna publico que no dia 24 de FEVEREIRO DE 2017 às 13h:00min, no átrio de sua Sede, situada à rua D, 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, Ceará, estará realizando licitação na **Modalidade Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 - Lei que Regulariza o Pregão, e, no que couber, a Lei nº 8.666/83, com suas alterações posteriores e, ainda, à observância da Lei Complementar nº 123/06 e demais exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

PREÂMBULO DO EDITAL

Nº DO PROCESSO	002/2017
ÓRGÃO INTERESSADO:	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB
MODALIDADE:	Pregão presencial
REGIME DE EXECUÇÃO:	Concorrência Pública
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor preço global
AMPARO LEGAL	10.520/2002, subsidiada pela 8.666/93 e alterações posteriores.
LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB
DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:	24 de Fevereiro de 2017 às 13h00min
INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	24 de Fevereiro de 2017 às 13h00min

Compõem este Edital, além das condições específicas os seguintes documentos:

- ANEXO I: Termo de Referência;
- ANEXO II: Minuta de Contrato;
- ANEXO III: Modelo de Credenciamento;



- ANEXO IV: Modelo de Carta Proposta;
- ANEXO V: Minuta Proposta;
- ANEXO VI: Modelo de Procuração;
- ANEXO VII: Modelo Declarações de Habilitação;
- ANEXO VIII: Modelo de Declaração para ME/EPP;

1. DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL, INVESTIMENTOS, COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, MANUTENÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA (CPR) E CUSTOMIZAÇÃO DO SIPREV/GESTÃO JUNTO À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, conforme as especificações constantes do ANEXO I, Termo de Referência deste Edital.

2. DIA, HORA E LOCAL DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

2.1 - O credenciamento e recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação será efetuado no dia 24 de Fevereiro de 2017 às 13h00min, na Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB, localizada na Rua D, nº 235, Loteamento Racine Facó – Centro, Beberibe, Ceará, acontecerá o credenciamento e recebimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar da presente concorrência pública, qualquer interessado que atenda a todas as condições exigidas no presente Edital, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas legais pertinentes, e que preencha as condições de credenciamento, devidamente comprovadas perante ao Pregoeiro, no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, observando os necessários requisitos de habilitação.

3.2 - É vedada a participação direta ou indiretamente na presente licitação de:

- a) Licitantes que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade física;
- b) Licitante que estiver sob recuperação judicial, falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial;



- c) Esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- d) Tenha sido declarado(a) inidôneo(a) para contratar com Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.3 - A habilitação para participação nesta licitação importa na total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar-se na presente licitação com apenas 01(um) representante, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento;

4.2 - Para o credenciamento de Pessoa Jurídica por meio de procuração, deverá o mandatário, apresentar:

- a) Procuração específica fazendo referencia ao nº. do Pregão, conforme **ANEXO VI**, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado pelo proprietário ou sócio administrador, ou diretor titular da licitante com poderes para tanto, com firma reconhecida do outorgante na procuração, devidamente acompanhado de cópia autenticada dependendo do caso do Requerimento de Empresário no caso de empresa individual, e/ou, Ato constitutivo, Estatuto e ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópia autenticada de documentos oficiais de identificação com foto do proprietário no caso de Requerimento Individual e no caso de contrato, do sócio administrativo da empresa, valido para o dia da sessão;
- b) Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto do outorgante, (proprietário no caso de Requerimento Individual e no caso de contrato, do sócio administrativo da empresa) válido para o dia da sessão;
- c) Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto do outorgante, válido para o dia da sessão;



d) Declaração de Credenciamento e Habilitação, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital, com firma reconhecida do(s) proprietário(s) ou do sócio administrador.

4.3 - A incorreção ou não apresentação dos documentos definidos nos subitens 4.2.1, 4.2.2, implicará no não credenciamento do licitante, e por consequência, na impossibilidade de intervenção nas diversas fases do procedimento, inclusive na impossibilidade de apresentação de lances verbais e interposição de recurso;

4.4 - Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior, devendo ser autorizado pelo Pregoeiro;

4.5 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes propostos ou documentação relativa a este Pregão, e mantido o preço apresentado na proposta de preços para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor valor;

4.6 - Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de numero 01 e 02;

4.7 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante;

a) Retardatário, a não ser como ouvinte;

b) Que não apresentar a declaração de credenciamento com firma reconhecida em cartório do(s) proprietário (s) ou do sócio administrador, conforme **ANEXO III**;

4.8 - Encerrado o credenciamento, não serão admitidos, em hipótese alguma, novos participantes;

4.8.1 - Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório, exceto a declaração de credenciamento, que deverá



ser apresentada em original com firma reconhecida em cartório do(s) proprietários ou do sócio administrador;

4.9 - No ato do credenciamento as empresas enquadradas como microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei, deverá apresentar no ato do CREDENCIAMENTO Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (PPE) interessada em exercer o direito de preferência, para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/06, conforme **ANEXO VIII** e certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante (com data de emissão não inferior a 60 dias da abertura do pregão) comprovando o enquadramento da empresa, (exceto para Micro-Empreendedor Individual), a não apresentação dos referidos documentos, produzirá o entendimento de que não se trata a empresa licitante de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06.

4.10 - Se a licitante não apresentar **Declaração** que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP respectivamente) e **Certidão Simplificada** expedida pela **Junta Comercial** da sede da licitante, fica subentendido que a empresa não se enquadra com ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06;

5. DA FORÇA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1 - O conjunto de documentos relativos à proposta de preços e documentos habilitação deverá ser entregue separadamente, em envelopes lacrados e identificados com nome do licitante, o número do CNPJ, os títulos do conteúdos (Proposta de Preço e Documento de Habilitação), na forma a seguir:

ENVELOPE Nº 01: Proposta de Preços.



AO PREGOEIRO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BEBERIBE - CAPESB

PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2017

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENVELOPE Nº 02: Documento de Habilitação

AO PREGOEIRO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BEBERIBE - CAPESB

PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2017

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

5.2 - Os documentos de habilitação necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em **cópias autenticadas** por cartório, exceto os emitidos via internet;

5.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil;

5.4 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira deverão ser autenticadas pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado;

5.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços;



6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - O envelope Proposta de Preço deverá conter a relação dos itens e serviços, sua discriminação conforme termo de referência, contendo os preços em algarismos, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ e/ou timbre impresso do licitante e número de telefone;

6.1.1 - A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo, deverá ser o que efetivamente irá prestar os serviços, objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora;

6.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;

6.2.1 - As propostas de Preços serão consideradas de acordo com os anexos deste Edital, expressa em Real (R\$), em algarismo e valor global em algarismo e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, encargos, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros custos ou despesas que incida ou venham a incidir direto ou indiretamente sobre a execução dos serviços do objeto licitado, constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com o fornecimento necessários à execução dos serviços, durante o prazo de contrato;

6.2 - A validade da Proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;

6.3 - A Proposta cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes d **Anexo I, Termo de Referência** será rejeitada pelo pregoeiro;

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1 - A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo as Propostas e Preços e Documentos de Habilitação será publicado e dirigido pelo Pregoeiro;



7.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro para recebimento da documentação e dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, não mais serão admitidos novas proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao respectivo recebimento;

7.3 - Para as demais licitantes, serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços** que serão rubricadas pelo Pregoeiros e pelos participantes que o desejarem, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, desclassificando preliminarmente, aquelas que estiverem:

7.3.1 - Em desacordo com este Edital;

7.3.2 - Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado, tomando como parâmetro a "estimativa de média de valor");

8. DOS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS DE JUGAMENTO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial;

8.2 - O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas, somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecera ao critério do **MENOR PREÇO**;

8.3 - As propostas apresentadas serão inicialmente analisadas, quanto aos aspectos formais, às especificações, qualidade dos itens propostos, em atendimento as exigências do Termo de Referência, somente as propostas aprovadas serão consideradas para a fase de classificação de preços;

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.5 - As propostas de preços aprovadas serão lidas para conhecimento de todos e, o Pregoeiro classificará o licitante autor da oferta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores relativamente à de menos preço, conforme dispostos no inciso VIII do Art. 4º da Lei nº 10.520/02;



8.5.1 - Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços escritas nas condições definidas acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três) propostas, para que seus proponentes participem da fase dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas escrituras, conforme disposto no inciso IX do Art. 4º da Lei nº 10.520/02;

8.5.2 - O empate real entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate, Neste caso, o vencedor ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;

8.6 - Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

8.6.1 - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;

8.6.2 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeitos de ordenação das propostas;

8.6.3 - Quando nenhum licitante apresentar mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de **menos preço**, caso haja participação de microempresas ou empresas de pequeno porte (ME e EPP respectivamente) no certame, o Pregoeiro dará a preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte, da forma estipulada no item 8.10;



8.6.4 - Definido o menor preço obtido para a contratação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto à exequibilidade, conforme o valor estimado para a contratação;

8.6.5 - Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta escrita de **menor preço por lote**, quanto à exequibilidade e o respectivo valor estimado para a execução dos serviços, objeto licitante;

8.6.6 - Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, e após a classificação de todos os itens para a proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias;

8.6.7 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro a licitante vencedor, sendo-lhe adjudicada a contratação dos serviços;

8.7 - O Pregoeiro poderá negociar com o proponente detentor do menor preço, a redução do valor para a execução dos serviços do objeto licitado, em todas as fases do certame;

8.8 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a toda as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicada à contratação dos serviços;

8.9 - A preferência de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições de empate de propostas:

8.9.1-Entende-se por empate aquela situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;



8.9.2-As condições aqui estipuladas somente serão aplicadas quando a melhor oferta cávida não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte;

8.10 - A PREFERÊNCIA SERÁ CONCEDIDA DA SEGUINTE FORMA:

8.10.1 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos para a proposta, sob pena de preclusão;

8.10.2 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora, no prazo máximo de cinco minutos para a proposta, sob pena de preclusão;

8.10.3 - Não havendo a contratação ou não havendo nova proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originária considerada como melhor classificada, será confirmada;

8.11 - O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, proposta escrita adequada aos preços contemplando ao lance final ofertado de cada item/lote, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento deste pregão, também poderá a licitante a título de celeridade imprimir sua proposta final tão logo se dê o encerramento da sessão, para que isso ocorra a Administração disponibilizará um computador com impressora para a licitante imprimir sua proposta final;

8.12 - Não será aceita, sob quaisquer hipótese, nem desculpas de erro de digitação ou outras, desistência das propostas escritas após a abertura dos envelopes que contenha as propostas de preço, nem tão pouco será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislação pertinente e as seguintes sanções:



8.12.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta retirada ou desistida, recolhida ao tesouro da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB no prazo de 10 (dez) dias após a confirmação da desistência e notificação de recolhimento pela Administração;

8.12.2 - Declaração de inadimplência junto a Prefeitura Municipal de Beberibe-CE, e impedida de licitar ou contratar com a Administração Municipal pelo período de 02 (dois) anos;

9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado;

9.2 - Os preços deverão ser cotados por unidade e global equivalente aos serviços;

9.3 - Deverão ser computados nos preços propostos para a excursão dos serviços, todos os tributos, encargos, taxas, seguros e impostos, que serão de total responsabilidade da proponente.

9.4 - Os preços máximos admitidos são os valores do orçamentos estimados pelo Município, que ficara sob a guarda da Pregoeira para a classificação final das proposta e negociação de preços com os licitantes.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

10.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope n.º 02 — "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir, em um a única via;

10.1.1. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato Social Consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Certificado da condição de Microempreendedor Individual, no caso MEI;



- f) Cédula de identidade autenticada do representante legal da empresa ou cópia autenticada de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;

10.1.2. RELATIVAMENTE Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (PGFN)**), referente à quitação de tributos contribuições federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991, conforme Portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda e Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais**);
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (**Certidão de Negativa de Débito Municipal**) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certificado de Regularização do **FGTS – CRF**;
- g) Prova de Regularização perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011;
- h) Prova de Regularidade perante o Município de Beberibe (**Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de finanças do Município de Beberibe**).

10.1.3. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação (**Atestado de Capacidade Técnica**) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do emitente, devidamente acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços, autenticado.

10.1.4. RELATIVAMENTE Á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:



- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.5. OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES;

- a) Alvara de Funcionamento;
- b) Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos; Declaração de idoneidade; Declaração de que não possuem fatos impeditivos; Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilidade exigidos para participação no presente certame; Declaração de que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital; Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.66, de 21 de junho de 1993, conforme **ANEXO VII** deste edital, com firma reconhecida do proprietário ou sócio da licitante.

10.2. Todas as declarações neste instrumento exigido será em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal.

10.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.4. Os documentos constante do envelope de habilitação que for aberto integrará os autos do processo licitatório e não serão devolvidos.

10.5. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados na fase final de competição poderão ser retirados por seus representantes após homologação.

10.6. Os documentos não retirados permanecerão em poder da Pregoeira devidamente lacrados, pelo período de 30 (trinta) dias e estarão à disposição dos licitantes após esse, prazo sem que sejam retirados serão destruídos.

10.7. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilidade do proponente.

10.8. EXCEPCIONALMENTE PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

a) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A prorrogação do prazo estipulado inicialmente devesse sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados;



c) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implica decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado o (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

11.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada par recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, protocolizados perante a Pregoeira, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua D, nº 235, Loteamento Racine Facó, centro, Beberibe, Ceará no horário das 8:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira, não serão aceitos envios via faz ou e-mail.

11.2.1. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhamento dos documento comprobatórios de identificação do representante, juntamente com os documentos de constituição da empresa), devidamente datada, assinada, dentro do prazo estipulado no item 11.1

11.2.2. Fazendo-se o recorrente representado por terceiro (mandatário) somente será aceito o expediente mediante instrumento de procuração com reconhecimento de firma em cartório do outorgante e com poderes específicos para interceder perante a Comissão Permanente de Licitação da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe- CAPESB, CE;

11.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos.

12. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Ao final da sessão, depois da declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do termino do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

12.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor;

12.1.3. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso;



12.1.4. O acolhimento de recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.1.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista fraqueada aos interessados;

12.1.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologação o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao (s) licitante (s) declarado (s) vencedor (es) do certame, determinado a contratação da adjudicatária;

12.1.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.1.8. A Pregoeira poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

13. DO CONTRATO:

13.1. Será lavrado contrato coma licitante adjudicatária ou instrumento equivalente – ordem de compra, nota de empenho, conforme faculta o art. 62 d Lei nº 8.666/93.

13.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, designado como representante da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais de fornecimento, para fins de pagamento.

13.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis junto a Comissão de Licitação.

13.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecendo ao disposto nos incisos XXII e XXII, do art. 11,, do Decreto nº 3.555/2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93, ou revogar a licitação.

13.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

13.6. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.7. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.



13.8. Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e quando existirem vários índices, a média, no mínimo, três.

14.0 – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

14.1. Para a execução dos serviços do objeto licitado será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

14.2. O prazo de validade do contrato, será de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura desde instrumento, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas demais alterações.

15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Arcar com todas as despesas, direta ou indireta, para as prestações dos serviços, objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, pessoal necessário para a excursão dos serviços, bem deslocamento, hospedagem e estadia e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe- Ceara.

15.2. Executar o serviços diariamente de segunda a sexta e conforme Termo de Referência e Ordem de Serviços emitida pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB.

15.3. O contratado deverá realizar os serviços, conforme descrito no termo de Referência e Proposta de Preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço em que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.

15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo perante a administração.

15.5. Responsabilizar-se pelos serviços do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.

15.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

15.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desde processo.

16.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

16.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto licitado.

16.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestadas a execução dos serviços pelo setor responsável do Município.

17. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB.

17.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

17.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

18.1. A rescisão contratual poderá ser:



18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da lei federal nº 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

18.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

18.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

19. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo Fundo Municipal de Seguridade Social.

19.2. No ato do pagamento será comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

20. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

20.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária nº. 1601 09.122.0002 2.154, e Elemento de despesa 33.90.39.00, consignadas no vigente orçamento e custeadas com recursos próprios do RPPS.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a previa defesa, aplicar as licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quando ao prazo de execução;

II. Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega da prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle ou prazo determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe –Ceará, pela não execução parcial ou total do contrato.



21.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixa de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falha ou fraudar, na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 21.1, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas II e III do subitem 22.2, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda desde, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

21.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, da respectiva empresa contratada, e no de caso de suspensão de licitar, a contratada, e no caso de suspensão de lidar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais combinações legais.

21.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Fica assegurado a Administração o direito de:

22.1.1. Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

22.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão fixado novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

22.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do presente Edital e do respectivo Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvado o direito de impugnação e recurso.

22.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar no ato da sessão pública.

22.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsão do § 1º, art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei de Licitações e Contratos, bem como pelo inciso II, art. 65 da Lei nº. 9.648/98.

22.5. A atuação do licitante vencedor perante o Pregoeiro, assim como na execução do Contrato, será registrado no cadastro de Fornecedores da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, e constará nas certidões e declarações solicitadas.

22.6. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, visando o interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. Será lavrado ata dos trabalhos desenvolvidos no ato público do pregão, e será assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

22.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, não será, em nenhuma hipótese, responsabilizada por quaisquer custos ou indenizações decorrentes de suas apresentações, independentemente da condução ou de resultados do certame.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro do contrato.

22.12. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fato ou fator imprevisível.

22.13. O objeto licitado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

22.14. Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação.

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



22.15. A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos, deverá solicitá-los por escrito, presencialmente ou por meio de correspondências postais, no endereço apostado ao rodapé, até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas.

22.16. Os esclarecimentos eventualmente suscitados, serão respondidos pelo Pregoeiro, por escrito, registrando as perguntas e a ordem de respostas, sem, contudo, identificar sua origem, a todos os que tenham retirado ou venham a retirar o Edital.

22.17. O presente Edital poderá ser fornecido aos interessados na sede da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, situada à rua D, 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, Ceará, ou por meio eletrônico, através do site www.capesb.com.br, ou por e-mail: assessoria@capesb.com.br.

Beberibe, 10 de fevereiro de 2017.

EVANILDO MARTINS NOGUEIRA
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

O Termo de Referência "contém o código genético das aquisições"

(CHRISPIM, Anna Carla Duarte)

Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa (Art. 14 da Lei nº 8.666, de 21-06-1993).

A definição e o detalhamento das especificações técnicas é a forma mais eficiente para qualificar propostas.

O Termo de Referência possibilita o acompanhamento e monitoramento das atividades, permitindo que seja verificada a compatibilidade da execução contratual ao longo do prazo estipulado para seu término, e facilita a supervisão, programação ou reprogramação de pagamentos a fornecedores.

Conforme orientação do TCU, Termo de Referência é obrigatório, no que couber, para contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Deve ser verificada a aplicabilidade das seguintes normas, conforme o objeto:

Instrução Normativa MPOG nº 2, 30.04.2008	Contratação de serviços
Instrução Normativa MPOG nº 4, 19.05.2008	Tecnologia da informação
Instrução Normativa MPOG nº 1, 19.01.2010	Sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras
Instrução Normativa MPOG nº 10	Planos de Gestão de Logística Sustentável



14.11.2012	
Lei 12.349, de 15.12.2010	Produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam normas técnicas brasileiras
Instrução Normativa MP-SEGES nº 1 29.03.2016	Contratação de serviços de limpeza e conservação

De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 02, de 30.04.2008, as contratações de serviços, continuados ou não, deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico da instituição, que estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

O planejamento, quando dispor sobre serviços de natureza intelectual, deverá observar ainda as seguintes diretrizes:

- I. Evitar o domínio de uma única empresa sobre a gestão dos serviços, evitando a dependência em relação a prestadores específicos, exceto quando o serviço for prestado por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para este fim específico;
- II. Definir papéis e responsabilidades dos atores e áreas envolvidas na contratação, observando a necessária segregação de funções, tais como:
 - a) ateste dos produtos e serviços;
 - b) resolução de problemas;
 - c) acompanhamento da execução dos trabalhos;
 - d) gerenciamento de riscos;
 - e) sugestão de aplicação de penalidades;
 - f) avaliação da necessidade de aditivos contratuais; e
 - g) condução do processo de repactuação, quando for o caso.

Serviços distintos devem ser licitados e contratados separadamente, ainda que o prestador seja vencedor de mais de um item ou certame.

2. IDENTIFICAÇÃO

A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, inscrita no CNPJ sob o nº 72.519.622/0001-31, é autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Beberibe, estado do Ceará, com



autonomia administrativa e financeira, regida pela Lei Federal nº 9.717, de 27.11.1998, que trata do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como pelas Leis Municipais nº 951, de 18.08.2008, nº 957, de 21.11.2008, nº 967, de 06.02.2009, nº 969, de 27.02.2009, nº 986, de 26.06.2009, nº 994, de 20.08.2009, nº 1.152, de 11.12.2014, e Lei Complementar nº 4, de 10.05.2013, com sede e foro à Rua “D”, nº 235, centro, 62840-000, em Beberibe – CEARÁ, telefone 85-3338-1604, email: presidencia@capesb.com.br

3. DEMANDA/NECESSIDADE

De acordo com o Art. 8º da Lei Federal nº 9.717, de 27.11.1998, os dirigentes da CAPESB, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto na legislação, estando a autarquia sujeita às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo, conforme o inciso IX do Art 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27.11.1998.

Com o início da nova gestão na Prefeitura, a nova Diretoria Executiva da CAPESB juntamente com o Conselho Municipal de Previdência entendem ser indispensável a revisão da contratação de serviços de assessoria e consultoria atuarial.

4. OBJETO

A finalidade deste Termo de Referência é a contratação dos serviços de assessoria e consultoria previdenciária específica para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangendo serviços continuados de assessoria e consultoria atuarial pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, compreendendo também todas as providências pertinentes ao RPPS, obrigações legais e previdenciárias, adequação/aderência das premissas, equilíbrio do RPPS, avaliações atuariais anuais, concessão e acompanhamento dos benefícios de aposentadorias, pensões e auxílios-doença.

5. JUSTIFICATIVA

A CAPESB é órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Beberibe (CE), com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros, conforme o Art. 70 Lei Municipal 951, de 18.08.2008.



Os dirigentes da CAPESB, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos, respondem diretamente por infração ao disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27.11.1998 (Art. 8º).

Com existência desde o advento da Lei Municipal nº 523, de 30.10.1997, a CAPESB foi objeto de vários parcelamentos pela Prefeitura Municipal de Beberibe (CE), diversos, adversos e disformes foram os encaminhamentos das gestões do poder executivo em relação à CAPESB. Também foram realizadas alterações na legislação previdenciária e mais uma reforma previdenciária está prevista, objeto da Proposta de Emenda Constitucional nº 287, em tramitação na Câmara dos Deputados, e posteriormente receberá outra numeração no Senado Federal.

Dessa forma, no início de uma nova gestão no Governo Municipal, a nova Diretoria Executiva da CAPESB juntamente com o Conselho Municipal de Previdência sentem a necessidade da imediata realização de revisão do contrato vigente com vistas a se contratar os serviços de empresa especializada em assessoria e consultoria atuarial.

O artigo 77, inciso II, da Lei Municipal nº 951, de 18.08.2008, prevê que o Conselho Municipal de Previdência pode contratar entidades independentes legalmente habilitadas às tarefas relacionadas à estrutura técnico-administrativa.

A mesma competência é atribuída também à Diretoria Executiva da CAPESB, podendo decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência, por força do Artigo 82, inciso VII, da referida Lei Municipal nº 951, de 18.08.2008.

É importante e imprescindível a contratação objeto deste Termo de Referência, a fim de preservar, de forma mais qualificada e segura, o patrimônio dos servidores públicos municipais de Beberibe, bem como rever procedimentos administrativos e gerenciais, sempre com vistas a reduzir custos, rentabilizar os investimentos, otimizar enfim os resultados aos participantes do RPPS.

A necessidade de atendimento aos preceitos normalizadores, transcritos em legislação, portarias, e demais normatizações que em conjunto disciplinam os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupante de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são os fatores preponderantes para esta contratação.



6. ALTERNATIVAS

Tendo em vista a limitação dos gastos de custeio da CAPESB a 2% (dois) por cento do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no ano anterior (art. 96 da Lei Municipal 951, de 18.08.2008), não é viável a manutenção de estrutura técnico-administrativa com profissionais de alta qualificação técnica específica no quadro da CAPESB para atuar nas áreas atuariais.

Dessa forma, justifica-se a alternativa escolhida, por ser viável técnica e economicamente e atender aos anseios do público beneficiário do RPPS.

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações dos serviços necessários e o desempenho esperado dos mesmos, de forma precisa, exata, objetiva, sem deixar margem a dúvidas e interpretações diversas, nem restrições que possam caracterizar preferência, são as seguintes: assessoria e consultoria atuarial pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, abrangendo todas as providências pertinentes ao RPPS, obrigações legais e previdenciárias, adequação/aderência das premissas, equilíbrio do RPPS, avaliações atuariais anuais, cálculo de provisões matemáticas, elaboração de pareceres sobre a concessão e acompanhamento dos benefícios de aposentadorias, pensões e auxílios-doença, atendendo os requisitos mínimos exigidos em serviços da espécie, relacionados a RPPS, tais como: técnicos, operacionais, segurança, confidencialidade, legalidade, qualidade, eficiência, efetividade, eficácia, compreendendo também os seguintes serviços:

- I. Relatório de adequação/aderência das premissas a serem utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS;
- II. Avaliação atuarial anual, preenchimento do DRAA e elaboração de nota técnica atuarial;
- III. Realização de estudos de passivos atuariais e monetização de ativos financeiros do município com vistas à elaboração de projeto de equilíbrio do RPPS;
- IV. Auditoria semestral da folha de pagamento, bem como das concessões e cessações de benefícios;
- V. Assessoria na realização de celebração de convênio e operacionalização de compensação financeira entre o Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência Social, previsto no artigo 201, § 9, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 9796 de 05 de maio de 1999;



- VI. Assessoria no preenchimento e manutenção dos demonstrativos bimestrais (DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasse) previstos pela Portaria MPS n.º 204, de 10 de julho de 2008, com redação da Portaria MPS n.º 21/2013, de 16 de janeiro de 2013, a serem encaminhados a Secretaria de Previdência Social, visando a manutenção da regularidade previdenciária;
- VII. Análise de dados e preenchimento, das demais informações necessárias para emissão e manutenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, instituída pelo Decreto Lei n.º 3788/2001, de 11 de abril de 2001, no Sistema de informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, da Secretaria de Previdência Social-SPS;
- VIII. Acompanhamento técnico atuarial das ações recomendadas pelas Reavaliações atuariais, para que o mesmo esteja em estrita conformidade e consonância com os limites previstos pelas Portaria MPAS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, e Portaria MPAS 021/2013, de 16 de janeiro de 2013, devendo efetuar a emissão mensal de relatório de cunho informativo;
- IX. Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98, 10.887/04, Portaria MPAS n.º 4.992/99, Portarias MPAS, n.º 204, de 10 de julho de 2008, n.º 402/2008, de 10 de dezembro de 2009, n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, Portaria MPAS 21/2013, de 16 de janeiro de 2013, e demais atos, normatizações e regulamentações e alterações posteriores pertinentes ao tema RPPS;
- X. Atualização trimestral das provisões matemáticas;
- XI. Realização de Reavaliação Atuarial anual, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 4.992 de 05/02/99, Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”, visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro;
- XII. Realização de Projeção Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1º, inciso II;
- XIII. Emissão do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, em conformidade com o previsto na Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008;



- XIV. Emissão semestral de Nota Técnica Atuarial, documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias nos termos do Art. 3º da Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008;
- XV. Assessoria na elaboração de Anteprojeto de Lei, visando à modificação de custeio da Previdência Municipal, caso necessário e fundamentado pela Avaliação Atuarial efetuada;
- XVI. Assessoria na elaboração de Anteprojeto de Lei, visando à atualização legislativa do RPPS de acordo com as alterações realizadas na legislação federal;
- XVII. Assessoria na instrução de processos e elaboração de pareceres sobre a concessão e acompanhamento dos benefícios de aposentadorias, pensões e auxílios-doença;
- XVIII. Assessoria na emissão de pareceres de cunho técnico nos casos de revisão de proventos de aposentadoria e ou pensão;
- XIX. Assessoria nos cálculos de revisões de proventos, nos casos permissivos; Assessoria na formulação e elaboração dos Processos de aposentadorias e pensões, com prazo de retorno de 15 (quinze) dias úteis;
- XX. Assessoria na elaboração de defesas e esclarecimentos referentes a Processos de Aposentadorias e pensões junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM e ou Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- XXI. Assessoria e Consultoria na elaboração de atos normativos e regulamentadores do Regime Próprio de Previdência Social, previstos em Lei;
- XXII. Realização de treinamentos, aos Conselhos de Previdência, com efetiva participação em seminários, reuniões de interesse da diretoria e esclarecimentos aos conselhos de previdência legalmente constituídos;
- XXIII. Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses –DIPR;
- XXIV. Demonstrativo da utilização dos recursos previdenciários, de 2013 a 2016, separadamente: cada tipo de benefício, custeio administrativo etc;
- XXV. Demonstrativo de eventuais parcelamentos de contribuições, repasses e recolhimentos da Prefeitura devidos à Capesb, bem como a respectiva legislação que autorizou a elaboração de termos de parcelamento;
- XXVI. Assessoria na realização de celebração de convênio e operacionalização de compensação financeira entre o Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência Social, previsto no artigo 201, § 9, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 9796 de 05 de maio de 1999;



- XXVII. Assessoria no preenchimento e manutenção dos demonstrativos bimestrais (DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasse) previstos pela Portaria MPS n.º 204, de 10 de julho de 2008, com redação da Portaria MPS n.º 21/2013, de 16 de janeiro de 2013, a serem encaminhados a Secretaria de Previdência Social, visando a manutenção da regularidade previdenciária.
- XXVIII. Análise de dados, e Preenchimento, das demais informações necessárias para a manutenção da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, instituída pelo Decreto Lei n.º 3788/2001, de 11 de abril de 2001, no Sistema de informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, da Secretaria de Previdência Social-SPS.
- XXIX. Acompanhamento técnico atuarial das ações recomendadas pelas Reavaliações atuariais; para que o mesmo esteja em estrita conformidade e consonância com os limites previstos pelas Portaria MPAS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, e Portaria MPAS 021/2013, de 16 de janeiro de 2013, devendo efetuar a emissão de relatório de cunho informativo sempre que for solicitado pela Diretoria do Instituto;
- XXX. Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98, 10.887/04, Portaria MPAS n.º 4.992/99, Portarias MPAS, n.º 204, de 10 de julho de 2008, n.º 402/2008, de 10 de dezembro de 2009, n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, Portaria MPAS 21/2013, de 16 de janeiro de 2013, e demais atos, normatizações e regulamentações e alterações posteriores pertinentes ao tema RPPS;
- XXXI. Assessoria na apresentação de palestras esclarecedoras visando dar transparência ao funcionamento e rotina, devendo demonstrar a situação administrativa e financeira do RPPS, dando o enfoque para os acertos e as deficiências, podendo ser perante os Poderes Executivo e Legislativo, Sindicato dos Servidores Públicos, Conselhos Curador e Fiscal e a outros que se fizerem necessários (anualmente).
- XXXII. Assessoria na emissão de relatório técnico Institucional anual, das ações desenvolvidas pela Direção do RPPS, demonstrando a forma da arrecadação, das contribuições, e a situação mensal dos alusivos recolhimentos, além de evidenciar se o RPPS está gozando de equilíbrio financeiro e atuarial lastreado nos resultados das últimas 05 (cinco) reavaliações atuariais.
- XXXIII. Realização de Reavaliação Atuarial, ano 2014, base 2013 nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 4.992 de 05/02/99, Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, e Lei Complementar n.º 101,



- nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”, visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.
- XXXIV. Realização de Projeção Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1º, inciso II;
- XXXV. Emissão do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, em conformidade com o previsto na Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008;
- XXXVI. Emissão de Nota Técnica Atuarial, documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias nos termos do Art. 3º da Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008.
- XXXVII. Assessoria na elaboração de Anteprojeto de Lei, visando a modificação de custeio da Previdência Municipal, caso necessário e fundamentado pela Avaliação Atuarial efetuada;
- XXXVIII. Assessoria contínua na concessão de benefícios previdenciárias previsto em Lei;
- XXXIX. Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentarias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência;
- XL. Assessoria na emissão de pareceres de cunho técnico nos casos de revisão de proventos de aposentadoria e ou pensão;
- XLI. Assessoria nos cálculos de revisões de proventos, nos casos permissivos; Assessoria na formulação e elaboração dos Processos de aposentadorias e pensões, com prazo de retorno de 15 (quinze) dias úteis;
- XLII. Assessoria na elaboração de defesas e esclarecimentos referentes a Processos de Aposentadorias e pensões junto aos Tribunais de Contas;
- XLIII. Assessoria e Consultoria na elaboração de atos normativos e regulamentadores do Regime Próprio de Previdência Social, previstos em Lei;
- XLIV. Realização de treinamentos, aos Conselhos de Previdência, com efetiva participação em seminários, reuniões de interesse da diretoria e esclarecimentos aos os conselhos de previdência legalmente constituídos;
- XLV. Assessoria na administração de ativos visando atender os critérios e exigências estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional através da Resolução BACEN n.º 3922/2010, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores;



- XLVI. Elaboração da Política Anual de Investimentos, em conformidade com o previsto na Lei Federal n.º9.717/98, art.1.º, § único e 6.º, IV e VI; port. 519/2011, art.1.º; Port. 204/2008, art. 5.º, XV;
- XLVII. Elaboração do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR – nos termos da Lei Federal n.º 9717/98, art.9.º, PU; Port.n.º204/2008, art.5.º, XVI, “d”, art.10, §8.º; Port.402/08, art. 22.
- XLVIII. Relatório Atuarial do Fundo Municipal de Previdência;
- XLIX. Demonstrativo da compensação previdenciária com o RPPS e com o RGPS e fundos próprios de outros Entes.

8. PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

Até 12 (doze) meses da assinatura do contrato: prestação de serviços completos de assessoria e consultoria atuarial relativamente a todas as providências pertinentes ao RPPS, obrigações legais e previdenciárias, adequação/aderência das premissas, equilíbrio do RPPS, revisão dos cálculos atuariais, benefícios, pensões, licenças de saúde etc., conforme especificações do item 7 deste TR.

9. REFERÊNCIAS

As normas federais, estaduais, municipais e específicas aplicáveis aos RPPS.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor médio dos preços pesquisados, conforme 3 (três) orçamentos anexos é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), global.

11. FONTE DOS RECURSOS

As despesas em decorrência do objeto deste TR correrão por conta da dotação orçamentária própria da CAPESB: Função Programática: 09.122.0002.2.146 - Elemento de despesa: 33.90.39.00

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

O início dos trabalhos relativos à assessoria e consultoria atuarial não pode exceder a 5 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e deverão ser realizados de forma permanente durante a vigência do contrato.



13. PRÉ-REQUISITOS

- a) Exercer atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- b) Apresentar cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou registro de microempresa;
- c) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da empresa interessada em fornecer os bens/serviços por desempenho de atividade de forma satisfatória, pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto deste Termo de Referência, indicando local, natureza, volume, quantidade e outros dados característicos dos serviços prestados.

A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- I. empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
 - a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal;
 - b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;

- II. empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:
 - a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
 - b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
 - c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - d) cópia do contrato social e suas alterações;



- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

Os documentos relacionados para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. do dia 22/05/2007, acompanhada da declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

Não poderão participar empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, federal, estadual e ou municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O critério de avaliação do processo de contratação, após o atendimento aos pré-requisitos, será o de menor preço.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços serão entregues na sede da CABESP, poderão ser executados a distância mas os relatórios, laudos, pareceres, minutas e demais produtos relativos às especificações do objeto, constantes do item 7 deste TR, deverão ser entregues em meio físico (papel), devidamente assinados pelos técnicos, profissionais e responsáveis legais, bem como em meio magnético (mídia em *compact disc* – CD).

As condições de recebimento e aceitação dos serviços são o atendimento às especificações do item 7 deste TR, para fins de avaliação da qualidade e aceite dos serviços a serem executados.

O recebimento se dará provisoriamente e definitivamente, de acordo com as especificidades do objeto (art. 73 da Lei nº 8.666/93).

16. GARANTIAS

A CONTRATADA deverá recolher em nome da CONTRATANTE uma das modalidades de garantia contratual definidas na Lei 8.666/93, após a data de assinatura do Contrato.



17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das estabelecidas na legislação vigente aplicáveis ao caso específico do objeto referente a este Termo de Referência:

- a) Adotar procedimentos de controle e qualidade formalizados e atualizados com as melhores práticas de modo a assegurar a qualidade dos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência, não podendo revelar ou facilitar informações a terceiros;
- d) Ser responsável pela divulgação não expressamente autorizada pela Contratante ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
- e) Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- f) Comunicar, verbal e imediatamente, à Contratante, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, formalizar o fato, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- g) Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações tributárias e fiscais, bem como as trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas aos seus empregados;
- h) Manter os seus empregados devidamente identificados quando da execução dos serviços do contrato na Contratante, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes;
- i) Agendar previamente vistorias técnicas junto à Contratante;
- j) Não alegar desconhecimento das condições e características e de operacionalização;
- k) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- l) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte, a suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes



- da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da Contratante, que lhe designará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- m) Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Contratante, sujeitar-se às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 26.851/2006 e alterações, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;
- n) Obedecer o prazo máximo para entrega estipulado para cada serviço.

18. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das estabelecidas na legislação vigente, aplicáveis de forma específica ao objeto deste Termo de Referência:

- a) Facultar às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, a realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas;
- b) Poder realizar vistoria nas instalações das proponentes;
- c) Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada;
- d) Designar Executor do contrato para acompanhar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, além de dar ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;
- e) Receber o objeto contratual, se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da contratada;
- f) Suspender o pagamento, até a regularização da situação se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações contidas no Termo de Referência.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício, diretamente ou via postal com prova de recebimento, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, e acompanhado de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela CONTRATADA.

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições do respectivo instrumento contratual, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial.



A CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes deste Termo de Referência para rescindir o Contrato, se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possa de alguma forma, prejudicar a execução do objeto ora Contratado, bem como se:

- a) Retardar injustificadamente o início da execução dos serviços, por mais de cinco dias corridos;
- b) Interromper a execução dos serviços, sem justo motivo por período superior a 72 (setenta e duas) horas (dias úteis);
- c) Ocasionar atraso ou embaraço dos serviços objeto do contrato.

19. FORMA DE PAGAMENTO

Em até 15 (quinze) dias, após a apresentação dos relatórios circunstanciados relativos aos serviços executados em cada etapa, devidamente aprovados pelo fiscal do contrato, o recebimento definitivo dos serviços e concomitante entrega da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com o fisco estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);
- d) Certidão Negativa de Débitos - CND perante o INSS;
- e) Certificado de Regularidade de Situação - CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e Tribunais Regionais:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da CABESP, será aplicado como índice de atualização monetária a taxa SELIC acumulada.

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à CONTRATADA para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato e da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.

20. SANÇÕES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Contratante, a Contratada sujeita-se às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, e às penalidades

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



cabíveis a serem aplicadas aos responsáveis pelos erros porventura constatados (item 9.1.5 do Acórdão TCU nº 1414/2003 – Plenário) assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

21. VALIDADE DA PROPOSTA

No mínimo 60 (sessenta) dias.

Beberibe (CE), 15 de janeiro de 2017.

ANACISA DE ALMEIDA GAMA
Presidente da CPL

EVANILDO MARTINS NOGUEIRA
Membro CPL/Pregoeiro

CARLOS RENAN SILVA MACEDO
Membro CPL



ANEXO II — MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMIN/_____/CAPESB Nº. ____/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA ESPECÍFICA PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, E A EMPRESA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)** doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa

_____ doravante denominado apenas **EMPRESA CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm em si, recíproca e livremente ajustados os termos da presente relação jurídica, que será regida nos termos das cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato vigorará conforme regência da Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei de Licitações e Contratos, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria previdenciária específica para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangendo serviços continuados de assessoria e consultoria atuarial pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, compreendendo também todas as providências pertinentes ao RPPS, obrigações legais e previdenciárias, adequação/aderência das premissas, equilíbrio do RPPS, avaliações atuariais anuais, concessão e acompanhamento dos benefícios de aposentadorias, pensões e auxílios-doença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO ANTECIPADA

O presente contrato é pactuado com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogação, nos termos legais, caso haja interesse por parte da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), e serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços contratados, mediante compensação bancária em conta corrente em nome da **CONTRATADA**,



indicada em apenso à nota fiscal expedida, conjuntamente à apresentação das respectivas certidões negativas.

Parágrafo Único - Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato é firmado com expressa renúncia a reajustamento de preço, não podendo, sob nenhuma justificativa, exceder os valores totais pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária nº. 1601 09.122.0002 2.154, e Elemento de despesa 33.90.39.00, consignadas no vigente orçamento e custeadas com recursos próprios do RPPS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

São obrigações da **CONTRATADA**, além das estabelecidas na legislação vigente aplicáveis ao caso específico do objeto referente a este termo contratual:

- a) Adotar procedimentos de controle e qualidade formalizados e atualizados com as melhores práticas de modo a assegurar a qualidade dos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência, não podendo revelar ou facilitar informações a terceiros;
- d) Ser responsável pela divulgação não expressamente autorizada pela Contratante ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
- e) Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- f) Comunicar, verbal e imediatamente, à Contratante, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, formalizar o fato, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- g) Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações tributárias e fiscais, bem como as trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas aos seus empregados;



- h) Manter os seus empregados devidamente identificados quando da execução dos serviços do contrato na Contratante, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes;
- i) Agendar previamente vistorias técnicas junto à Contratante;
- j) Não alegar desconhecimento das condições e características e de operacionalização;
- k) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- l) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte, a suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da Contratante, que lhe designará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- m) Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Contratante, sujeitar-se às sanções previstas na Lei no 8.666/93, Decreto no 26.851/2006 e alterações, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;
- n) Obedecer o prazo máximo para entrega estipulado para cada serviço

§ único - Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito) horas, valendo-se, contudo, da utilidade dos dias para efeitos de contagem de tempo, que deverá considerar como partida a hora seguinte ao seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste contrato;
- 2 – A **CONTRATANTE** obriga-se a designar um servidor de seus quadros, para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais típicas, previstas em lei ou regulamento, ficando, no ato da assinatura deste instrumento, reconhecido pelas partes os direitos peculiares da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º. Constituem-se motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos;
- b) A paralização do serviço sem a devida anuência ou prévia comunicação dos fatos ensejadores à **CONTRATANTE**;
- c) A sub-contratação desautorizada do objeto do presente contrato, seja ela total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;



- d) O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) O cometimento reiterado de faltas registradas durante a execução dos serviços;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a declaração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução contratual;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está submetido a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem fundos suficientes para a sua provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**.
- k) Conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada;
- l) A suspensão de sua execução por fator superveniente que cause impossibilidade à **CONTRATANTE**, afetando seus serviços ou que cause mudança no valor inicial contratado, excedendo os limites da modalidade Dispensa, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei de Licitações e Contratos;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Municipal, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo caso fortuito ou força maior, calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

§2º. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais, não assistirá à **CONTRATADA**, nenhum direito à indenização, quando o motivo da rescisão de enquadra nos itens acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, observado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório, que será exercido em até 5 (cinco) dias corridos, da data de sua notificação, submeter-se-á, à **CONTRATADA**, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, no máximo de 3 (três), quando acarretará na pena de multa adiante prevista;



- b) Multa, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, cujo objeto lhe tenha prejudicado, até o limite de 3 (três), e terão seus valores descontados nos repasses financeiros pactuados neste contrato, e revertidos ao Erário;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pela **CONTRATANTE** com nota de inadimplência, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) O pagamento da multa prevista no item b, não exime a **CONTRATADA** de corrigir as falhas que ensejaram a penalidade, sob pena de rescisão administrativa e o pleito pela responsabilização civil competente;
- e) Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou qualquer outra penalidade de natureza pecuniária em caso de rescisão contratual, resguardados os pagamentos pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Beberibe, no Estado do Ceará, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento contratual, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, convencionadas e contratadas as cláusulas aqui descritas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam e identificam-se por meio de seus CPFs.

Beberibe, de de 2017.

CAPESB/CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

01.

CPF:

02.

CPF:



ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

(NOME RAZÃO SOCIAL), DECLARA, sob as penas da lei e para todos os fins de direito a que essa possa valer, especialmente para fazer prova junto ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 – CAPESB, o que abaixo segue:

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação constantes do instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e do Termo de Referência, a serem ofertados no presente certame licitatório;
3. Que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste Edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL PARA A SESSÃO:

CPF: _____

RG: _____

Nome do Declarante ou (Razão Social)

Nº Identidade do Declarante

CNPJ/CPF

Obs: **OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA**

ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA POR TIMBRE)

Local e data

À

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB
Comissão Permanente de Licitação
BEERIBE-CE.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – CAPESB.

Prezados(as) Senhores(as), Apresentamos a V. S, nossa proposta para o objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 002/2017, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, conforme especificações em anexos do Edital, pelo preço global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com prazo de execução de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do respectivo contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB.	MÊS	12	Em algarismo e por extenso	Em algarismo e por extenso
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:					

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



_____ e CPF nº _____ como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



ANEXO V – MINUTA DA PROPOSTA

Ao
Ilmo. Sr. Pregoeiro da CAPESB

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

Prezado Senhor,

Tendo examinado o Edital – **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**, apresentamos a presente proposta para o objeto abaixo descrito, em conformidade com o Termo de Referência constante.

Nesta oportunidade, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei que regulamenta o Pregão, ao Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto 5.450 e Decreto 5.504, editados respectivamente em 31 de maio e 5 de agosto de 2005, e, ainda, à legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, a Lei de Licitações e Contratos, bem como as suas alterações posteriores, e, por último, às propostas de cláusulas e condições constantes no corpo do Edital acima referido.

Item	Especificação do item	Quant.	Unid.	Valor Uni.	Valor total
1.	CONFORME PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, ITENS E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO EDITAL.				
VALOR TOTAL:					

Imposta a presente, o valor de R\$: _____ (valor por extenso).

DADOS DA EMPRESA:		
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)	Endereço Comercial (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
BANCO	AGÊNCIA:	Conta:
Fone/Fax:	E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:	Fone:	

Localidade (UF), _____, de _____, de 2017.

Nome do Declarante
Identidade do Representante legal da Empresa
(Razão Social)
CNPJ



ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (NOME DO LICITANTE, CNPJ/CPF, ENDEREÇO COMPLETO, neste ato representado (a) por seu (IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE)).

OUTORGADO: (NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO CREDENCIADO)

PODERES: O Outorgante confere ao outorgado, plenos e gerais poderes de representação junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, tratando de seus interesses no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**, podendo assinar propostas, atas, contratos, entregar documentos e solicitar credenciamento, apresentar envelopes de propostas de preços, formular ofertas e lances verbais de preços e por estes se responsabilizar, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do art. 675 do Código Civil, estará obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo Outorgado.

Nome do Outorgante
Nº. CPF do outorgante
Descrição da Função
(Razão Social)
CNPJ



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório Do Pregão Presencial N°002 /2017-CAPESB, junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ - _____, _____ de _____ de 2017

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____ - ____ , ____ de _____ de 2017

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.